

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - Análise técnica de proposta - SIGNA SHOES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>

9 de dezembro de 2025 às 14:34

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>

Bom dia, prezados.

Em continuidade ao PE nº 52/2025 (SEI nº 2025/000015167-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **SIGNA SHOES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 05.565.018/0001-54**, passo a compartilhar a manifestação que compete a esta SETIC:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência e na diligência anterior?

R:O Termo de Referência, em seu item 1.3.2.6, estabelece de forma cristalina e objetiva a seguinte exigência técnica para o fornecimento dos SSDs:

"1.3.2.6. Presença de Número de série. Este deverá ser instrumento de verificação/atesto de autenticidade do produto, evitando falsificações, em espaço reservado para consulta em site oficial do fabricante".

Em sua resposta à diligência, a licitante admite expressamente que "o site oficial www.oxybr.com direciona para informações institucionais" e que não possui a ferramenta de consulta automatizada exigida. Em substituição ao requisito editalício, a empresa propõe que a verificação de autenticidade seja realizada "enviando o número de série diretamente para a fabricante" via e-mail (signalicitacoes@gmail.com ou oxybr@oxybr.com).

- DAS INCONSISTÊNCIAS E DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

A justificativa e a solução alternativa apresentadas pela licitante **não atendem** à exigência técnica e **não garantem** a segurança necessária à Administração Pública, pelos motivos expostos a seguir:

1.2.1. Descumprimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório O Edital exige, como critério objetivo de aceitação, a verificação em **site oficial** (consulta pública automatizada). A oferta de verificação manual via **e-mail** é um método distinto, subjetivo e que fere a isonomia do certame, visto que fabricantes de renome mundial (como Kingston, Western Digital, etc.) investem em sistemas de rastreabilidade online para cumprir tais requisitos de mercado. Aceitar um método informal (e-mail) em detrimento da especificação técnica (site) seria aceitar um objeto com características inferiores às solicitadas.

1.2.2. Falácia da Inexistência de Risco de Falsificação A alegação da licitante de que, por ser a detentora da marca, "*elimina risco de falsificação no mercado*" é tecnicamente infundada. A exclusividade na distribuição não impede que terceiros mal-intencionados produzam réplicas físicas do produto e de suas etiquetas. O mecanismo de verificação online serve justamente para que o cliente (TJAM) possa cruzar o número de série físico com a base de dados oficial da produção. Sem a consulta pública no site, o cliente fica refém da própria empresa fornecedora para atestar a veracidade do item, criando um conflito de interesses onde o fiscalizado é também o auditor da própria autenticidade.

1.2.3. Ausência de Transparência e Segurança A verificação por e-mail:

- **Não é auditável em tempo real:** Depende da ação humana e da disponibilidade de atendimento da empresa.
- **Não inibe o comércio ilegal:** A falta de uma ferramenta pública de validação facilita a circulação de produtos falsificados no mercado, pois o consumidor final não tem autonomia para verificar a procedência sem contatar o vendedor.
- **Não atende ao padrão de Compliance:** A Administração Pública necessita de ferramentas de controle que garantam a transparência dos ativos adquiridos de forma independente.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

R: Sim. Este Suporte entende que sim. Essa informação se baseia pela projeção apontada no MAPA de PREÇOS e está compatível também com a prática de comercialização no mercado atual, tanto nacional quanto local, para esse segmento de SSDs.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

R: O argumento de que a empresa é a única autorizada a comercializar o produto não supre a necessidade técnica de uma ferramenta de verificação transparente, ágil e pública, conforme especificado no Edital. A ausência desta funcionalidade no site do fabricante compromete a segurança da contratação e descumpe requisito técnico obrigatório.

Isto posto, considerando que a licitante não comprovou o atendimento ao item 1.3.2.6 do Termo de Referência, e que a solução paliativa (e-mail) não oferece as garantias de autenticidade e transparência exigidas por este Tribunal:

Manifestamo-nos pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa SIGNA SHOES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, por não atender integralmente às especificações técnicas do objeto licitado.

Grato.

Wallisson Alves

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Fórum Ministro Henoch Reis

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]